



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Djalma Melo		
EMENTA: Regularização de vida escolar de Antônia Aila de Castro Ribeiro		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02265602-2	PARECER N° 0473/2002	APROVADO EM: 07.08.2002

I – RELATÓRIO

Francisco Djalma Melo, responsável por Antônia Aila de Castro Ribeiro, solicita, em processo protocolado sob o N° 02265602-2, regularização da vida escolar de sua tutelada por ter sido reprovada, em 1985, na disciplina Contabilidade e Custos do currículo da habilitação profissional de Técnico em Contabilidade, na 3ª série do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, sito nesta Capital.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O currículo da habilitação “Técnico em Contabilidade”, adotado pelo Colégio Estadual Justiniano de Serpa no ano de 1985, tinha uma carga horária de 2.700 hrs., das quais 432 destinadas para a disciplina profissionalizante “ Contabilidade e Custos” na qual ela fora reprovada na 3ª série. Retirada do currículo essa disciplina com a respectiva carga horária, permanecem ainda 2.268, mais do que o mínimo exigido, naquela época, que era de 2.200(Lei N° 5.692, art. 22).

Nesse caso, ela receberia apenas um certificado de conclusão do ensino médio e não diploma, ficando as disciplinas profissionalizantes estudadas como créditos para uma pretensa habilitação se, ainda, o desejar.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação autorize o Colégio Justiniano de Serpa, de Fortaleza, a expedir o certificado de conclusão do “2º grau” (nomenclatura da época) em favor de Antônia Aila de Castro Ribeiro.

Faça-se menção do ocorrido no histórico escolar da interessada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0473/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0473/2002
SPU	Nº	02265602-2
APROVADO EM:		07.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC